

**Parecer nº 092/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2017-00119**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**Contrato:** 339/2018

**OBJETO:** Contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

**Termo de Aditivo:** 5º TA referente renovação por igual período e valor.

**VALOR GLOBAL TA:** R\$ 184.298,40 (Cento e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.095.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**CONTRATADA:** CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP



## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de celebração do 5º TA referente a renovação por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, do Contrato nº 339/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos.

O Processo de celebração do 5º TA tem o valor global de R\$ 184.298,40 (Cento e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.095.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício de Solicitação da Empresa;
- II. Ofício nº 023/2022;
- III. Ofício nº 153/2021;
- IV. Certidões da Empresa;
- V. Cópia do Contrato nº 339/2018;
- VI. Cópia do 1º TA 151/2019;
- VII. Cópia do 2º TA 162/2020;
- VIII. Cópia do 3º TA 205/2021;
- IX. Cópia do 4º TA 607/2021;
- X. Ofício nº 288/2022-SEMAFI – Depto. de Licitação (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XII. Minuta do 5º Termo de Aditivo;





- XIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XV. Parecer Jurídico nº 115/2022-SEJUR/PMP;
- XVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

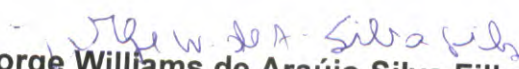
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 5º TA referente a reajuste contratual, do Processo Licitatório nº 9/2017-00119, do Contrato nº 339/2018, cujo objeto é a contratação de serviços em transporte para dar apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus Departamentos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 23 fevereiro de 2022.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município